MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.148.565

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de denúncia formulada pela sociedade empresária Microtécnica Informática Ltda. em face de possíveis irregularidades no processo licitatório n. 22/2023, pregão eletrônico n. 13/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Delta, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais permanentes para atender às necessidades e demandas das Secretarias Municipais.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo requerendo diligências (cód. arquivo: 3223479, n. peça: 7).

Intimado, o responsável requereu acesso aos presentes autos (cód. arquivos: 3237845 e 3237846; n. peças: 13 e 14)

O relator deferiu o pedido de vista dos autos realizado pelo denunciado (cód. arquivo: 3262499, n. peça: 16).

Novamente intimado, o responsável se manifestou nos autos (cód. arquivos: 3294462 e 3294443, n. peças: 20 e 21).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 3399074, n. peça: 25).

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em seu último estudo (cód. arquivo: 3399074, n. peça: 25), concluiu:

> **3 - CONCLUSÃO**
> Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se: Pela procedência da denúncia de restrição à possibilidade de interposição de recurso no certame licitatório Pregão Eletrônico, por falha no sistema.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3528471

processo legal". Estabelece ainda que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecerem defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)
Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3528471